



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2056, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE  
DEFESA CIVIL DE CAMPO  
ALEGRE/ALAGOAS (CMDC) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, em conformidade com o art. 93, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Campo alegre – AL, APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das disposições preliminares**

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Campo Alegre/Alagoas (CMDC), e, o Fundo Municipal de Defesa Civil (FMDC), diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade no município.

**CAPÍTULO II**  
**Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**

**Seção I**  
**Finalidade**

**Art. 2º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Campo Alegre/Alagoas (CMDC) é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Defesa Civil, no âmbito do município, e tem a finalidade de coordenar, nos períodos de normalidade e anormalidade, todas as ações de proteção e defesa civil em nível municipal:

- I – prevenção;
- II – mitigação;
- III – preparação;
- IV – resposta;
- V – recuperação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Seção II  
**Conceitos**

**Art. 3º** Para efeito de aplicação desta Lei, denomina-se:

**I - Proteção e Defesa Civil:** conjunto de ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres;

**II - Desastre:** resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais, e prejuízos econômicos e sociais;

**III - Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público Municipal de situação anormal e grave, à vista de danos efetivamente provocados por fatores anormais e adversos, causando danos superáveis pela região afetada;

**IV - Estado de Calamidade:** reconhecimento legal pelo Poder Público Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas, e afetando a incolumidade ou a vida de seus integrantes, que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do Município;

**V - Acidente:** evento definido ou sequência de eventos fortuitos e não planejados que dão origem a uma consequência específica e indesejada de danos humanos, materiais ou ambientais;

**VI - Desabrigado:** pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pela CMDC, ou, pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

**VII - Desalojado:** pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pela CMDC, ou, pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre.

Seção III  
**Competências**

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Campo Alegre/Alagoas (CMDC), se manterá integrada e articulada com as Secretarias e Órgãos que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, do Estado e da União.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

inclusive com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 5º** Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Campo Alegre/Alagoas:

- I – planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal;
- II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V – prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, inclusive em natureza complementar aos recursos recebidos do Estado e da União;
- VI – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VII – promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico para esse fim;
- VIII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- IX – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- X – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;
- XI – manter os órgãos estaduais de defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades da defesa civil promovidas pelo município;
- XII – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de notificação preliminar de desastres e de avaliação de danos e de declaração municipal de atuação emergencial, entre outros documentos solicitados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;
- XIV – propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e na legislação nacional que regular a matéria;
- XV – vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XVI – coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastre;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
GABINETE DO PREFEITO

XVII – planejar a organização e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII – promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX – promover a mobilização comunitária, especialmente nas áreas de riscos intensificados;

XX – implantar programas de treinamento de voluntários;

XXI – implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXII – articular-se com os Órgãos Estaduais de Defesa Civil;

XXIII – participar ativamente dos planos de apoio mútuo, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XXIV – exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Seção IV  
**Composição**

**Art. 6º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Campo Alegre/Alagoas será composta por:

I - Coordenador;

II – Secretário;

III - Conselho Municipal de Defesa Civil;

IV - Equipe técnica;

V - Equipe operacional.

**Art. 7º** O coordenador da CMDC será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Compete ao coordenador da CMDC organizar as atividades de defesa civil do Município.

**Art. 8º** Poderão ser designados servidores lotados nos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal, para compor a equipe da CMDC, inclusive em caráter complementar às funções elencadas nos incisos do *caput* deste artigo.

**Art. 9º** Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Seção V  
**Mobilização Comunitária**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** A CMDC promoverá a mobilização comunitária para a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NCDC).

**Parágrafo único.** Os NCDC constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

**Art. 11.** São atribuições dos NCDC:

- I – incentivar a educação preventiva;
- II – organizar e executar campanhas;
- III – cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV – coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V – promover treinamentos;
- VI – manter contato permanente com a CMDC;
- VII – colaborar com a CMDC na execução das ações de defesa civil;
- VIII – promover conscientização e mudança cultural, no que se refere à segurança e à qualidade de vida;
- IX – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- X – buscar junto à comunidade, solução dentro da própria localidade para mitigar os acidentes e desastres;
- XI – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos acidentes e desastres;
- XII – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- XIII – outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, por meio da CMDC, auxiliará os Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NCDC), na manutenção da associação e na realização das atividades previstas nos incisos do *caput* deste artigo.

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Defesa Civil.

CAPÍTULO III  
Do Fundo Municipal de Defesa Civil

Seção I  
Finalidades e Recursos

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil (FMDC), de natureza contábil e financeira, vinculado e gerido pela CMDC, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados às ações de prevenção, preparação e resposta a Situação de Emergência ou Estado de calamidade Pública, bem como na reconstrução de cenário atingido.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O FMDC vincula-se diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete a responsabilidade pelo seu CNPJ.

**Art. 14.** Constituem recursos do FMDC:

- I – dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais, estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III – verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;
- IV – recursos transferidos diretamente dos fundos federais e estaduais da Defesa Civil;
- V – recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII – outros recursos que lhes sejam destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMDC serão movimentados em conta corrente específica, aberta junto a instituição financeira.

**Art. 15.** Os recursos do FMDC serão destinados a:

- I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da CMDC;
- II – custear a prestação de serviços com entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área da Defesa Civil;
- III – custear a construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- IV – adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e ao atendimento emergencial das necessidades das pessoas atingidas.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal especificará por decreto, as despesas passíveis de serem suportadas com recursos do FMDC.

Seção II  
Gestão

**Art. 16.** O FMDC será gerido pelo Coordenador da CMDC do Município de Campo Alegre/Alagoas.

**Parágrafo único.** A movimentação financeira dos recursos do FMDC demanda prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** No âmbito do FMDC, compete à CMDC:

- I – supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FMDC;
- II – fixar as diretrizes operacionais do FMDC;
- III – estabelecer normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- IV – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- V – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- VI – decidir sobre a aplicação dos recursos;
  
- VII – analisar e aprovar semestralmente as contas do FMDC;
- VIII – promover o desenvolvimento do FMDC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;

**Art. 18.** A CMDC prestará contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal semestralmente, da movimentação financeira dos recursos do FMDC.

**Parágrafo único.** Ao final do exercício, haverá prestação de contas anual.

**Art. 19.** Os bens adquiridos com recursos do FMDC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.

CAPÍTULO IV  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

Seção I  
**Finalidades e Competências**

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDC) é órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Pública Municipal, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Campo Alegre/Alagoas (CMDC).

**Parágrafo único.** O COMDC tem por finalidade propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Proteção e Defesa Civil, bem como deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDC.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDC):

- I – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de defesa civil;
- II – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;
- III – reunir-se mediante a convocação do seu presidente, do coordenador da CMDC ou do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta dos seus membros, devendo a convocação ser feita com antecedência de 24 horas;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
GABINETE DO PREFEITO

IV – examinar e supervisionar a pauta das temáticas de proteção e defesa civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V – propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

VI – fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do FMDC, verificando sua compatibilidade com o plano de aplicação;

VII – supervisionar financeiramente o FMDC, a incluir a verificação da elaboração de cronograma financeiro, proposta orçamentária anual, forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros;

VIII – elaborar o seu regimento interno.

Seção II  
**Composição e Mandato**

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDC) será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Secretaria municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;
- III - Secretaria municipal de Educação;
- IV - Secretaria municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
- V - Secretaria municipal de Saúde;
- VI - Secretaria municipal de Indústria e Comércio;
- VII - Secretaria municipal de Infraestrutura;
- VIII - Secretaria municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- IX - Câmara Municipal de Campo Alegre;
- X - Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único.** Cada órgão contará com um representante titular e seu respectivo suplente, mediante designação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 23.** Os integrantes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 24.** O exercício do mandato de conselheiro representa relevante múnus público, inexistindo contraprestação pelos serviços realizados.

**Art. 25.** O Conselho será presidido por um dos seus integrantes, escolhidos dentre os seus pares.

**Art. 26.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração prevista neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
GABINETE DO PREFEITO

---

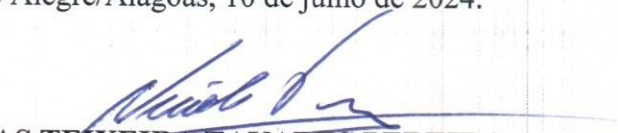
**CAPÍTULO V**  
**Das disposições finais**

**Art. 27.** O Poder Executivo regulamentará as ações desta Lei através de Decreto.

**Art. 28.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/Alagoas, 10 de julho de 2024.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 10 de julho de 2024.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento